



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

Procuradoria Geral da Cidade de Nova Iguaçu

PUBLICADO NO Journal de Hoje
EM, 12 de Novembro de 1939.

fl. 7
A



LEI Nº 3.021, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1939
 "Autosus o Poder Executivo a associa a Cidade de Nova Iguaçu ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Bacia do Fiminas e de outras povoações"

Atos: PREFEITO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EM-SANCIONA A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Bacia do Fiminas com os Municípios de: Magé, Caspary, Duque de Caxias, São João de Meriti, Nilópolis, Belford Roxo, Duque das Vozes, Japerá, Pannocómbi, Seropédica, Tinguá e Mangueira.

Art. 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a contribuir financeiramente para a manutenção do Consórcio com o valor cujo valor será estabelecido de comum acordo com os demais Prefeitos e assinado a Câmara Municipal.

Art. 3º - O Município será solidariamente responsável com o conjunto de Municípios associados pelas despesas realizadas na execução das atividades do Consórcio, na medida de sua quota-parte.

Art. 4º - As receitas e despesas destinadas à implementação das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde serão alteradas no Orçamento do Município.

Art. 5º - O Município poderá ceder pessoal e bens necessários a execução das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, 11 DE NOVEMBRO DE 1939.

[Assinatura]
 HELENA MARCO BONFIM DE OLIVEIRA
 Prefeita